

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 729.

(Autoriza o reajuste de vencimento Municipal).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder um reajuste nos vencimentos dos Funcionários Municipais de 15% (quinze por cento).

§ 1°. - O benefício constante da presente Lei, é extensivo aos funcionários inativos.

§ 2°. - Ficam excluídos do reajustamento previsto no art. 1°. , as professoras Municipais e servidores pagos por salário mínimo, por serem os vencimentos desses assalariados regulamentados por Lei Federal.

Art. 2°. - O reajuste previsto na presente Lei, se aplica aos vencimentos a partes do mês de maio do corrente ano.

Art. 3°. - As despesas decorrentes do presente diploma legal, correrão pelo excesso arrecadação e anulações das dotações do orçamento vigente.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 30 de maio  
de 1978.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária